



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 341
Decisão da CEAG	Câmara Especializada de Agronomia Nº <u>82/2017</u>	
Referência	Processo nº 1063556/2017	
Interessada	LCF COMERCIO DE PROD.AGROP.MATERIAL DE CONST.E SERVICOS EIRELI	

EMENTA: Deferimento da solicitação de Registro da Empresa **LCF COMERCIO DE PROD.AGROP.MATERIAL DE CONST.E SERVICOS EIRELI**, que apresenta como Responsável Técnico o Eng. Agr Thiago Carvalho Braga.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 341, apreciando o Processo nº 1063556/2017, requerido pela empresa LCF COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI, com Matriz estabelecida na Rua João Pessoa, 580 – Centro, Alhandra/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 23.760.601/0001-06, apresentando como RT o Eng. Agr. THIAGO CARVALHO BRAGA, CREA - PB nº 160573659-7, com atribuição inicial fixada no Artigo 5º c/c o 25 da Resolução 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 12h00min as 16h00min (segunda a sexta-feira – PB20170117890); o objetivo social da empresa é: “a) comércio varejista de animais vivos e de Artigos e alimentos para animais de estimação; b) comércio varejista de plantas e flores naturais; c) comércio varejista de medicamentos veterinários; d) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; e) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; f) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; g) transporte rodoviário de produtos perigosos; h) locação de automóveis sem condutor; i) aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; j) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; k) aluguel de andaimes; l) construção de edifícios; m) comércio varejista de ferragens e ferramentas; n) comércio varejista de materiais de construção em geral (conf. Contrato de constituição devidamente registrado na JUCEP em, 30/11/2015)”; o Eng. Agr. Thiago Carvalho Braga, CREA - PB nº 160573659-7, reside em Cabedelo/PB e já responde pelas empresas Dedetizadora Bomfim Ltda - ME, Crea-PB nº 000033957-4, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta-feira), com endereço em João Pessoa/PB e Rafe-Comércio de Produto Agropecuários e Material de Construção Ltda - ME, CREA-PB nº 000341624-0, com horário de trabalho de 17h30min as 21h30min (segunda a sexta-feira) e com endereço em Conde/PB, conforme informações da Assessoria Técnica; o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

profissional pretende a TRIPLA responsabilidade técnica; o Artigo 18, parágrafo único da Resolução 336/89, do Confea, permite que um profissional responda por até 3 (três) empresas, além da sua firma individual; os objetivos sociais das 3 (três) empresas são coerentes com as atribuições profissionais do profissional indicado como RT; o Artigo Art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “ *diz que, a pessoa jurídica, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional*”; **considerando** que pela Lei 5.194/66 uma das atribuições das Câmaras Especializadas é “*apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas (grifei), das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região*”; a tripla responsabilidade deve ser apreciada pelo Plenário; pela documentação apresentada e pelos objetivos sociais das empresas existe compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado ser RT da empresa solicitante. Diante do exposto, **DECIDIU** aprovar com 1 (uma) abstenção do conselheiro Martinho Ramalho de Melo o **DEFERIMENTO DO PLEITO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. THIAGO CARVALHO BRAGA, CREA - PB nº 160573659-7, com base no Parágrafo Único, do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, devendo o processo, seguir para o Plenário para decisão final. Coordenou a Sessão o Engenheiro Agrônomo João Alberto Silveira Souza e estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Martinho Ramalho de Melo, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, Sérgio Barbosa de Almeida.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2017

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira Souza
Coordenador da CEAG – CREA/PB